



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 65/2017 (*)
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 70/2017](#))

~~Dispõe sobre a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades que especifica.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado de Minas Gerais titular da ação penal, nos termos do inciso I do [art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF](#);~~

~~CONSIDERANDO ser atribuição das polícias civis, dirigidas por delegados de polícia, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, nos termos do § 4º do [artigo 144 da CF](#);~~

~~CONSIDERANDO que o projeto do [Código de Processo Penal](#) em tramitação no Congresso Nacional propõe a tramitação direta de inquéritos policiais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais se prepararem adequadamente para a nova sistemática de tramitação, de forma responsável e segura, mensurando os custos e as consequências para a Segurança Pública;~~

~~CONSIDERANDO ser o Ministério Público o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do inquérito policial presidido por delegado de polícia;~~

~~CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer o controle externo da atividade policial, prevista no inciso VII do [art. 129 da CF](#);~~

~~CONSIDERANDO que, no sistema de persecução penal brasileiro, o delegado de polícia exerce função de Estado dedicada à preservação de direitos e garantias fundamentais;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO ser o inquérito policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;~~

~~CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para a análise das medidas constritivas de natureza acautelatória, na fase da investigação criminal, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo penal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tramitação dos inquéritos policiais, com vistas a conferir maior celeridade para a conclusão das investigações criminais;~~

~~CONSIDERANDO as dificuldades verificadas na implementação do cronograma definido pela [Portaria Conjunta nº 17](#), de 7 de novembro de 2014, subscrita pelo Corregedor Geral de Justiça, o Corregedor Geral do Ministério Público e o Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelas instituições subscritoras deste ato normativo, na reunião realizada em 14 de fevereiro de 2017, na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Os autos de Inquérito Policial – IP serão encaminhados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, ao Poder Judiciário Estadual de Primeiro Grau, para fins de cadastro e distribuição prévia ao órgão competente, observado o art. 4º deste Provimento Conjunto.~~

~~§ 1º Em seguida, a unidade judiciária competente providenciará o registro de objetos vinculados aos respectivos autos e adotará as demais providências administrativas decorrentes.~~

~~§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo, será realizada a movimentação no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM – “Inquérito com Tramitação Direta” e, ato contínuo, os autos serão enviados ao Ministério Público Estadual, independente de decisão judicial, para ulterior remessa à Polícia Civil.~~

~~§ 3º Nos pedidos de dilação de prazo e, ainda, ao término das investigações com a elaboração de relatório conclusivo, os autos serão devolvidos pela Polícia Civil diretamente ao Ministério Público, sem intermediação pela unidade judiciária.~~

~~§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aos casos de crimes de Ação Penal de Iniciativa Privada, observado o disposto no inciso XV do art. 2º deste Provimento Conjunto.~~

~~Art. 2º Os autos de IP serão remetidos ao juiz de direito competente, sempre que houver:~~

~~I – representação ou requerimento do Delegado de Polícia ou do Ministério Público Estadual para a decretação de prisão provisória ou de outras medidas cautelares e constritivas assemelhadas;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- ~~II – oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual;~~
- ~~III – promoção de arquivamento pelo Ministério Público Estadual;~~
- ~~IV – requerimento de extinção de punibilidade, com fundamento em qualquer hipótese prevista no artigo 107 do [Código Penal](#) ou na legislação penal extravagante;~~
- ~~V – alegação de incompetência do juízo para o qual o expediente foi distribuído previamente;~~
- ~~VI – pedidos de restituição ou promoção de destinação ou destruição de objetos apreendidos ou vinculados ao expediente investigativo;~~
- ~~VII – sequestro de bens imóveis e especialização de hipoteca;~~
- ~~VIII – necessidade incidental de verificação da sanidade mental do investigado/autor do fato;~~
- ~~IX – exumação para exame cadavérico;~~
- ~~X – realização de perícias judiciais e devolução de fiança;~~
- ~~XI – apreciação de requerimentos da defesa ou pedido defensivo de vista dos autos;~~
- ~~XII – requisição dos autos pelo Judiciário;~~
- ~~XIII – comunicação de descumprimento de medidas protetivas ou congêneres;~~
- ~~XIV – solicitação do ofendido ou de quem tenha legitimidade para representá-lo, para fins de propositura de queixa crime em tempo hábil;~~
- ~~XV – necessidade de apreciação de qualquer outra matéria que, por força de lei, dependa de decisão judicial prévia;~~
- ~~XVI – divergência no prazo de dilação representado pelo delegado de polícia e o prazo sugerido pelo Ministério Público Estadual.~~

~~Art. 3º Os autos de IP que se encontrem nas unidades judiciárias elencadas no art. 4º deste Provimento Conjunto serão movimentados de acordo com o disposto no art. 1º deste Provimento Conjunto, salvo na pendência de apreciação de qualquer das hipóteses do art. 2º deste Provimento Conjunto.~~

~~Parágrafo único. Os autos de IP que se encontrem nas Delegacias de Polícia ou nas unidades do Ministério Público indicadas no art. 4º deste Provimento Conjunto, na medida em que forem devolvidos ao Poder Judiciário, serão movimentados nos termos do art. 1º deste Provimento Conjunto, salvo se houver manifestação que reclame apreciação de qualquer das hipóteses do art. 2º deste Provimento Conjunto.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 4º A tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Civil e o Órgão do Ministério Público será realizada, como piloto, pelo prazo de seis meses, nas seguintes Delegacias de Polícia, Promotorias de Justiça e juízos criminais (excluídos os feitos afetos aos Juizados Especiais Criminais):~~

~~I – Comarca de Pompéu;~~

~~II – Comarca de Espinosa;~~

~~III – Comarca de Brazópolis;~~

~~IV – Comarca de Campina Verde;~~

~~V – Comarca de Aimorés;~~

~~VI – Comarca de Bonfim;~~

~~VII – Comarca de Sabará (segunda entrância);~~

~~VIII – Comarca de Lavras (segunda entrância);~~

~~VIII – 2ª Delegacia Centro e 12ª Promotoria de Justiça, da Comarca de Belo Horizonte;~~

~~IX – 3ª Delegacia Sul e 12ª Promotoria de Justiça, da Comarca de Belo Horizonte;~~

~~X – Delegacia de Homicídios e Promotoria de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri, da Comarca de Contagem;~~

~~XI – 4ª Delegacia Especializada em Investigação de Furto, Roubo, Antissequestro e Organizações Criminosas – DEROCC e 11ª Promotoria de Justiça de Combate ao crime organizado e investigação criminal da capital.~~

~~Parágrafo único. O andamento dos trabalhos instituídos por este Provimento Conjunto será acompanhado, mensalmente, pelos respectivos subscritores, que deliberarão, após seis meses, sobre a eventual expansão para outras unidades.~~

~~Art. 5º O Transporte dos Inquéritos Policiais correrão por conta do órgão que estiver encaminhando os autos.~~

~~Parágrafo único. A Polícia Civil e o Ministério Público poderão receber os procedimentos que estejam prontos para o encaminhamento quando forem realizar a entrega mencionada no caput do presente artigo, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade.~~

~~Art. 6º O juízo competente para determinado IP, através de seu respectivo escrivão, comunicará à unidade da Polícia Civil e do Ministério Público que estiver em poder dos autos, valendo-se de e-mails institucionais criados exclusivamente para tal finalidade, da necessidade de devolução para juntada de documentos ou outras diligências prioritárias.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 7º Os pedidos de cópia de peças que fazem parte do IP serão analisados pelas instituições que estiverem em poder dos autos.~~

~~Art. 8º Ficam revogados os [Provimentos nº 269](#), de 27 de junho de 2014, e [nº 278](#), de 10 de outubro de 2014, e a [Portaria Conjunta nº 17](#), de 7 de novembro de 2014, todos da Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 9º. Os casos omissos serão objeto de deliberação conjunta pelos signatários.~~

~~Art. 10. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 13 de março de 2017.~~

~~(a) **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**~~

~~Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais~~

~~(a) **ANDRÉ LEITE PRAÇA**~~

~~Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais~~

~~(a) **ANTÔNIO SÉRGIO TONET**~~

~~Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais~~

~~(a) **PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO**~~

~~Corregedor-Geral do Ministério Público~~

~~(a) **JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO**~~

~~Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais~~

~~(a) **GUSTAVO ADÉLIO LARA FERREIRA**~~

~~Corregedor-Geral da Polícia Civil~~

~~(*) Republicado por incorreção no texto disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 13 de março de 2017 e publicado em 14 de março de 2017, onde se lê: “PROVIMENTO CONJUNTO TJMG/CGJ/MPMG/CGMP/PCMG/CGPC Nº 65/2017”, leia-se: “PROVIMENTO CONJUNTO Nº 65/2017”.~~